

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 024/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente **Conselheiro Cesar Filomeno Fontes**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob n. 83.779.413/ 0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, n. 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, doravante denominado **AMMVI** neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Alberto Pegoretti**, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações educacionais e de orientação social, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no “*Programa TCE Orienta*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA TCE ORIENTA

O “*Programa TCE Orienta*” está incluído no Programa de Educação Corporativa do



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), coordenado pelo Instituto de Contas, sendo formado por ações educacionais dirigidas ao público externo, com o objetivo de qualificar agentes públicos e representantes da sociedade sobre conteúdos relacionados ao controle da gestão pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa é denominado “*TCE Orienta*” quando as ações educacionais ocorrerem na sede do TCE/SC e “*TCE Orienta Itinerante*” quando as ações ocorrerem em outros locais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Programa é executado pelo Instituto de Contas – TCE/SC e prioriza a realização de parcerias, em especial com as unidades de educação corporativa de órgãos e entes governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os temas gerais das ações educacionais serão selecionados pelos PARTICÍPES e a programação adequada às necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações educacionais podem ocorrer na modalidade presencial ou à distância e serão gratuitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPES

Os partícipes deste TERMO DE COOPERAÇÃO são os seguintes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto de Contas (TCE/SC – Icon), CNPJ nº 83279448/0001-13, e a Associação dos Municípios do Médio vale do Itajaí (AMMVI), CNPJ nº 83.779.413/ 0001-43.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Subscrevem o TERMO DE COOPERAÇÃO, ao final deste Instrumento, os dirigentes máximos dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus



representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros órgãos ou entidades poderão aderir a este CONVÊNIO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Para iniciar a implementação das ações do TERMO DE COOPERAÇÃO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I – compartilhamento de conhecimentos, informações e planejamento das ações educacionais;
- II - instrumentos, normatização e mecanismos de suporte às ações educacionais conjuntas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto de Contas (Icon/TCESC), ficará encarregado pela coordenação dos eventos, bem como pelo registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de



integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das ações aqui previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O partícipe deste TERMO DE COOPERAÇÃO indicará, até o dia 30 de setembro de 2012, ao Instituto de Contas, por meio do endereço eletrônico - icon@tce.sc.gov.br -, o nome e dado para contato de seu representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O partícipe se compromete, dentro de suas disponibilidades, a apoiar o Icon/TCESC na realização dos eventos decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, especialmente no que se refere à infraestrutura e logística quando das ações educacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TCE/SC assumirá as responsabilidades quanto aos custos relacionados aos instrutores.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão destinadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas nas ações educacionais realizadas em áreas de interesse comum promovidos pelo



Tribunal de Contas ou pela AMMVI, salvo quando restritos ao público interno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação no Diário Oficial do Estado ficará a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

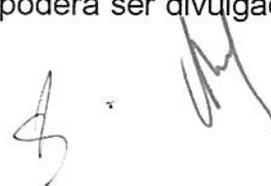
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

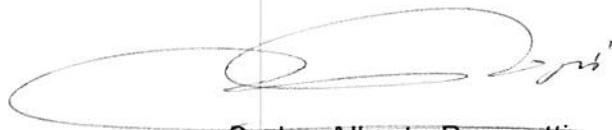
E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 03 vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 19 de setembro de 2012.

Conselheiro Cesar Filomeno Fontes
Presidente do TCE/SC



Carlos Alberto Pegoretti
Presidente da AMMVI



Testemunhas:

Nome: Walbiana R. Mauil
CPF/MF: 951328649-53

Nome:
CPF/MF

1. Processo n.: APE 11/00251992
2. Assunto: Registro do Ato de Aposentadoria de Joaquim da Conceição
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Palhoça
Responsável: Ronério Heiderscheidt
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 5527/2012
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Joaquim da Conceição, matrícula n. 900013, no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 579.733.859-91, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palhoça, consubstanciado na Portaria n. 041/2010, de 26/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Palhoça.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n.: 78/2012
8. Data da Sessão: 05/11/2012
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Salete

1. Processo n.: REP 11/00428248
2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em contratações sem licitação realizadas nos exercícios de 2009 e 2010
3. Interessados: Ademir Nunes, Alcides Francisco Pivatto, Osmar Luiz e Osni Kuhnen
Responsável: Juarês de Andrade
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salete
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão n.: 5332/2012
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Não conhecer da Representação em análise com relação aos itens 2.2.1, 'a' e 'c', 2.2.2 e 2.2.4 a 2.2.7 do Relatório de Instrução DLC n. 038/2012, por não atender às prescrições contidas no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 2º da Resolução n. TC-07/2002 deste Tribunal.
- 6.2. Conhecer da Representação em análise quanto aos seguintes fatos, pela transgressão ao o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da Federal e no art. 2º da Lei (federal) n. 8.666/93:
 - 6.2.1. Despesas realizadas na Escola Bernardo Rohden, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Salete, através das Notas de Empenho ns. 401, 405, 1152, 1153, 2278, 2507, 2599, 3625, 3909 e 4548, no montante de R\$ 12.566,05, sem o devido procedimento licitatório (item 2.2.1, 'b', do Relatório DLC);
 - 6.2.2. Despesas realizadas com decoração natalina, no exercício de 2009, através das Notas de Empenho ns. 4818, 4825, 5026 e 5027, no montante de R\$ 13.594,10, pela Prefeitura Municipal de Salete, sem o devido procedimento licitatório (item 2.2.3 do Relatório DLC).
- 6.3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações que proceda à audiência do Sr. Juarês de Andrade - Prefeito Municipal de Salete,

nos termos do art. 29, §1º, c/c o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, para apresentar justificativas acerca das irregularidades apontadas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 desta deliberação; irregularidades essas ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.4. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, ao Sr. Juarês de Andrade - Prefeito Municipal de Salete, à Assessoria Jurídica da unidade gestora e ao responsável pelo Controle Interno do Município de Salete.

7. Ata n.: 75/2012

8. Data da Sessão: 24/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2012

CONVÊNIO TCE/SC e AMMVI. Espécie: Termo de cooperação. Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí- AMMVI, CNPJ/MF nº 83.779.413/0001-43. Do objeto: Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no "Programa TCE Orienta". Dos recursos: serão desembolsados pelo TCE/SC, para custear instrutores. Do prazo e da vigência: indeterminado, a contar da sua assinatura. Data de assinatura: 19 de setembro de 2012. Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela AMMVI, seu Presidente, Carlos Alberto Pegoretti.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2012

CONVÊNIO TCE/SC E UFSC - Processo ADM 12/80298038. Espécie: Termo de cooperação técnico-científico na área de pesquisa. Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82. DO OBJETO: Execução do projeto intitulado "Pesquisa para Avaliação de Obras no Estado de Santa Catarina", de conformidade com Plano de Trabalho, com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Dos recursos: R\$ 849.264,00 (oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais), repassados pelo TCE/SC à UFSC. Do prazo e da vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e do Diário Oficial da União. Data de assinatura: 20 de novembro de 2012. Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela UFSC, sua Reitora, Professora Roselane Neckel.